

Rio Grande do Norte TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO Primeira Câmara de Contas

Processo: 01294/1999 - TC

Interessado: Prefeitura Municipal de Riachuelo

Gestor: José Marcílio Pessoa

Assunto: Defesa atinente a análise de Relatório de inspeção ordinária referente

aos meses de janeiro a julho de 1996

INFORMAÇÃO N.º 89 /2002 - DIV. "C"

Versa o processo em epígrafe sobre a efetivação de um despacho levado à termo pela diretora desta Primeira Câmara (fl. 60, verso), em resposta à documentação efetuada pelo Sr. Doutor Conselheiro Relator Paulo Roberto Chaves Alves (fl.59), bem como parecer efetuado pelo Sr. Doutor Procurador Geral Francisco Alves Fernandes (55 à 58) em face à Informação de nº 10 /2000, procedida por esta DAM — Div "C" (fl. 44), no que tange a análise de documentação comprobatória de Relatório de Inspeção ordinária de nº 154/1999 (fls. 01 à 08) referente aos meses de janeiro a julho de 1996, no município de Riachuelo.

O interessado, citado regularmente (fl. 50), não apresentou sua defesa a esta Corte de Contas, sendo, desta forma, declarado revel (fl. 51).

Ao analisarmos as documentações oriundas deste Corpo Instrutivo, procedemos a análise nos seguintes termos:

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS

1. FRACIONAMENTO DE DESPESAS

Aponta o previamente citado Relatório de Inspeção de nº 154/99, bem como a informação de nº 10/200 – DAM – Div "C", para a existência de fracionamento de despesas no que tange ao procedimento licitatório efetuado no município. Desta forma, em virtude da ausência de defesa do gestor, bem como de parecer efetuado pela Procuradoria Geral deste Tribunal de Contas (fl. 55), permanece a irregularidade uma vez apontada

2. NÃO REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

A mesma documentação alude para a inexistência de concurso público na admissão de pessoal desde 05 (cinco) de outubro de 1983. Desta maneira, encontra-se clara irregularidade formal em tal procedimento, este consagrado pela revelia do então gestor.

3. MATERIAL ADQUIRIDO SEM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA

Foi constatada, da mesma forma, a aquisição de material sem a requerida destinação específica à importância de seis mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos (R\$ 6 327,27).

4. REMUNERAÇÃO IRREGULAR DE AGENTES POLÍTICOS

O Relatório de Inspeção traz em si uma disposição especificada no que tange aos valores pagos a maior em relação aos agentes políticos de Riachuelo no período analisado, à ordem de quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos (R\$ 463,61) ao Prefeito e cento e trinta e nove reais e dois centavos (R\$ 139,02) ao Vice –Prefeito.

5. AQUISIÇÃO IRREGULAR DE PEÇAS PARA VEÍCULO

Por fim, ainda foi apontada a aquisição de peças automotivas para veículo no valor de sessenta reais (R\$ 60,00) que, segundo declaração (fl. 17) não faz parte da frota do município, p devida guia de tombamento referente aos empenhos de nºs 172 (fl. 55), 108 (fl. 62) e 205 (fl. 65).

CONCLUSÃO

Diante da análise procedida na documentação acima referenciada, sugerimos assim, que as contas da Prefeitura Municipal de Riachuelo, no período de janeiro a julho de 1996 sejam **DESAPROVADAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar 121/94, sendo devida a restituição aos cofres públicos dos valores de seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos (R\$ 6387, 27), relativos às irregularidades dispostas nos itens 03 e 05 da presente informação, bem como as importâncias de quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos (R\$ 463,61) paga ao Prefeito e cento e trinta e nove reais e dois centavos (R\$ 139,02), paga ao Vice — Prefeito, como dispõe o item 04 deste documento; totalizando, assim, seis mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos (R\$ 6989,90), bem como a aplicação de multa nos termos do art. 102 da mesma Lei, pelas demais irregularidades dispostas nos itens 01 e 02 da presente informação.

É o nosso entendimento À DAM para os devidos fins Natal, 27 de março de 2003

•

Washington Tarquínio de Souza Assistente de Inspeção Mat. 160.209 - 8

Márcio Benjamin Costa Ribeiro Estagiário

DESPACHO

De acordo Ao Conselheiro Relator

Jandira Borges de Oliveira Diretora de Assuntos Municipais